

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 17/03/2022

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **10473e21**

Exercício Financeiro de **2020**

Câmara Municipal de **ITABUNA**

Gestor: Ricardo Dantas Xavier

MPC: Guilherme Costa Macedo

Relator **Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**

ACÓRDÃO 10473e21APR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **aprovada, porque regulares com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de ITABUNA, respeitante ao exercício financeiro 2020, sob a responsabilidade do **Vereador Ricardo Dantas Xavier**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I – RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal de ITABUNA**, correspondente ao exercício financeiro de 2020, da responsabilidade do Sr. **Ricardo Dantas Xavier**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 03/05/2021, através do **e-TCM nº 10473e21 cumprindo**, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

Não foi devidamente demonstrada a disponibilização pública destas contas, em desatenção ao § 3º do art. 31 da Constituição Federal e ao § 1º do art. 63 da Constituição Estadual e art. 54 da Lei Complementar nº 06/91.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-TCM**, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 4ª IRCE - Inspetoria Regional de Controle Externo, sediada no Município de Itabuna, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, que foram esclarecidas em sede de defesa.

O Relatório de Contas de Gestão, emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, encontram-se disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, apontou apenas questionamentos em relação ao Demonstrativo da Despesa de dezembro no montante de **R\$51.096,22**, valor esse divergente do Demonstrativo de Bens Móveis que evidencia **R\$147.101,59**.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 941, de 27/10/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE- TCM . Em 29/11/2021 foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação e os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de **ITABUNA** sob chefia do Sr. **Ricardo Dantas Xavier**, exercício de 2019, esteve sob a análise da relatoria do Conselheiro Substituto Relator **Cláudio Ventin**, quando, na oportunidade, após a análise da peça recursal, exarou parecer prévio pela aprovação, com ressalvas das contas da entidade cameral, com aplicação de penalidade de multa equivalente a **R\$1.000,00**.

3 ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 2487, de 30/12/2019, fixou dotações para a Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$15.600.000,00**.

4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$2.035.888,41** sendo anuladas dotações no valor de **R\$1.478.380,00**, estando esses valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2020.

Nota-se, através de decretos, alterações no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de **R\$570.000,00**, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo de Despesas de dezembro/2020.

5 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. MOACIR BERNARDINO SANTOS(M), CRC nº 020204/O-6(M), constando a Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2020, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$16.157.508,36**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de **R\$462.956,46**, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários(D) acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Conforme extratos bancário(s) e conciliação(ões), ao final do exercício, restou saldo em Caixa e/ou Bancos na quantia de **R\$462.956,46**, não recolhida ao

Tesouro Municipal, tendo em vista corresponder ao total dos compromissos inscritos em restos a Pagar no final do exercício.

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Doc. – Pasta Entrega da UJ) no valor de **R\$902.238,35** transferido para a Prefeitura Municipal.

5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2020, registram para as retenções e recolhimentos os montantes de **R\$2.548.515,32** e **R\$ 2.777.035,49**, respectivamente.

Registra-se que o desembolso de **R\$228.520,17** corresponde ao pagamento de Fornecedores inscritos em Restos a Pagar do exercício anterior.

5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior*	R\$239.357,05	Despesas Orçamentárias Pagas	R\$14.803.150,43
Recebimento de Duodécimo	R\$16.157.508,36	Desembolsos Extraorçamentários	R2.777.035,49
Ingressos Extraorçamentários	R\$2.548.515,32	Devolução de Duodécimo	R\$902.238,35
		Saldo Final	R\$462.956,46
TOTAL	R\$18.945.380,73	TOTAL	R\$18.945.380,73

5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$7.229,54**, correspondendo a **0,06%** da despesa com pessoal de **R\$ 12.744.467,95**.

5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$2.208.663,80, havendo incorporação de bens no valor de R\$314.162,46, e baixas de bens correspondente a R\$274.408,95, remanescendo saldo final de R\$2.248.417,31, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2020.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$ 51.096,22, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis, conforme se observa através do doc. 01, anexado aos autos.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos

respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de R\$ 143.206,93, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo de bens móveis.

6 RESTOS A PAGAR - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2020, as despesas empenhadas e pagas foram de **R\$14.803.150,43**, havendo Restos a Pagar de **R\$10.836,88**, O disponível em caixa evidencia um saldo de **R\$452.119,58**, suficiente para quitar os débitos do Poder Legislativo, registrando o cumprimento do art. 42 da LRF.

7 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$16.157.508,41**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro/2020, esclarecido na peça de defesa, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$15.255.270,01**, em **cumprimento ao artigo acima citado**.

7.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$10.217.362,32**, correspondente a **63,24%** de sua receita, **cumprindo**, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

7.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 29475 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10001 até 50000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, constata-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Observa-se que o valor total de **R\$3.239.786,91** percebido a título de subsídios, segundo informações do SIGA, respeita o limite previsto no inciso VII do art. 29-A da Constituição Federal, por ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

A Lei nº 2452, de 13/05/2019 e a Lei nº 2517, de 09/10/2020 promoveram a revisão geral nos vencimentos, salários e subsídios dos agentes públicos do Poder Legislativo de Itabuna, no percentual de 3,75% e 4,31%, respectivamente, correspondentes à inflação apurada nos exercícios de 2018 e

2019, atualizando os subsídios para o valor de R\$ 11.376,94 e 11.867,28 respectivamente.

Conforme informações inseridas no Sistema SIGA e evidenciadas na tabela abaixo, foram pagos **R\$3.239.786,91** de subsídios aos Vereadores, de acordo com os limites estabelecidos na legislação.

8 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.1 PESSOAL

8.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$12.744.467,95**, correspondeu a **2,11%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$604.474.831,95**, **não ultrapassando** o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8.1.2 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O inciso II do art. 21, da Lei Complementar nº 101/000 (LRF), dispõe:

“Art. 21 É nulo de pleno direito:

Inciso II. O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180(cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de respectivo Poder ou órgão referido no art.20.”

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2019 a junho de 2020, foi de R\$12.378.064,05. A Receita Corrente Líquida somou o montante de **R\$568.437.326,32**, resultando no percentual de **2,18%**.

No período de janeiro a dezembro de 2020, o total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara correspondeu a **R\$12.744.467,95**, equivalente a **2,11%** da Receita Corrente Líquida de **R\$604.474.831,95**, constatando-se decréscimo de 0,07%.

8.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram devidamente apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, alusivo aos três quadrimestres.

8.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto preconizado na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010, analisou as informações divulgadas no Portal de Transparência desta Câmara, no endereço eletrônico: <http://wwwcmtabuna.ba.gov.br/portal>, na data de 02/04/2021 e levou em consideração as informações disponibilizadas até o dia 31/12/2020.

Posteriormente, foi procedido o somatório dos requisitos analisados e a Câmara alcançou a nota final de **36,00** (de um total de 54 pontos possíveis), sendo atribuído índice de transparência de **6,67**, (de uma escala de 0 a 10, o que evidencia uma avaliação **Moderada**).

Dessa forma, recomenda-se que sejam promovidas as melhorias necessárias no portal de transparência da Câmara Municipal, para o fiel cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 131/2009.

9.0 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, datada de 22/03/2021, em que o Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Abaixo, algumas recomendações sinalizadas pelo Controle Interno e extraídas do Relatório:

Almoxarifado

a) Capacitação contínua dos servidores que atuam no Almoxarifado, com fim de melhorar a qualidade do serviço prestado, possibilitando-lhes condições para promover evoluções nas rotinas da unidade; b) Elaboração do manual de procedimentos do setor de almoxarifado, voltado à padronização das rotinas e dos formulários utilizados; c) Inserção de rotina, por meio de ferramenta tecnológica, para o registro de requisições, gerando maior economia e celeridade no atendimento dos pedidos; d) Implantação de rotina para controle de custos por departamento/gabinete a fim de assegurar maior eficiências nos gastos com materiais de consumo.

Veículos e Combustíveis

a) Preenchimento completo do Mapa de uso, com informações como condutor, hora de saída, destino, nível de combustível, quilometragem e outros. b) Implementação de sistema eletrônico para gestão do abastecimento dos veículos da frota através de cartões magnéticos, permitindo o acompanhamento em tempo real das operações, assegurando maior controle dos gastos e segurança das informações; c) Alocação de adesivos de identificação afixados externamente nas portas dianteiras, bem como a impressão dos dizeres “uso exclusivo em serviço”.

Despesa Pública

a) Emissão e utilização de certificados digitais para autorização dos processos de empenho, liquidação e pagamento, concedendo maior eficiência neste trâmite; b) Elaboração de Normas de Procedimento que disciplinem a execução do processo de pagamento; c) Realização de ações voltadas para

contenção de despesas; d) Manutenção da rotina de realização de inspeção em todos os processos de pagamentos; e) Monitoramento e revisão constante do fluxograma de rotinas para realização da despesa.

10 DECLARAÇÃO DE BENS

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 31/12/2020, que relaciona bens no total de R\$ 257.600,00.

11 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

11.1 MULTA

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

12 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

13 TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12

13.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO.

Foi apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo de Presidente da Câmara, cumprindo o disposto na Resolução TCM nº 1.311/12.

13.2 RELATÓRIO CONCLUSIVO DE COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA.

Foi apresentado o Relatório Conclusivo da Comissão de Análise Técnica, nomeada pelo Gestor eleito em 2020, que teve como atribuição a análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo.

14 RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO DO PERÍODO

É parte integrante deste relatório de contas de gestão, a cientificação elaborada pela Inspeção Regional de Controle Externo que no exercício da fiscalização notificou o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação mensal. As ocorrências não sanadas ou não satisfatoriamente esclarecidas estão consolidadas neste Relatório, disponível neste processo eletrônico, na pasta “Relatório de Gestão/Cientificação”.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, é de se deliberar no sentido de **APROVAR, PORÉM COM RESSALVAS** as contas da **Câmara Municipal de ITABUNA**,

referente ao exercício financeiro de 2020, correspondentes ao processo **e-TCM nº 10473e21** de responsabilidade do Sr. **Ricardo Dantas Xavier**.

Encaminhe-se cópia do Acórdão ao conhecimento do Sr. Prefeito de Itabuna esclarecendo que lhe compete legalmente do dever de efetivar a cobrança judicial de cominações impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios. A omissão no particular pode vir a comprometer o mérito de suas contas anuais.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

Recomendações ao Titular do Legislativo:

- Adotar imediatas e eficazes medidas para que sejam efetivadas ações visando um melhor desempenho na avaliação do Portal de Transparência da entidade cameral, a fim de cumprir os preceitos exigidos na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como no Decreto Federal nº 7.185/2010;
- Efetivar medidas a fim de que sejam identificadas ações efetivas do órgão de Controle Interno da entidade cameral.

As imperfeições registradas acima não maculam o mérito das contas em exame, bem como não se aplica penalidade de multa, entretanto, **deverá a administração cameral ser advertida a fim de adotar providências saneadoras das anotadas deficiências**, evitando, dessa maneira, sua reincidência e a consequente aplicação de penalidades nas futuras contas da Casa Legislativa.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 09 de março de 2022.

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Presidente

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC